



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 637/94.

DE 19 DE SETEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre concessões de Pensão de Mercê  
o que menciona".

O Povo do Município de Cumari, Estado de Goiás, por seus represen-  
tantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sancio-  
no a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder ao  
Sr. **Antônio Jerônimo dos Santos**, Pensão de Mercê.

Art.2º - Fixa o valor da pensão em R\$ 84,04 (oitenta e quatro re-  
ais e quatro centavos), sendo esta corrigida, no mesmo índice e data que conceder  
aumento aos servidores municipais.

Art.3º - A concessão da Pensão de Mercê vigorará a partir da publi-  
cação da presente lei, expirando-se com o falecimento do Beneficiário.

Art.4º - A concessão desta Pensão não gera direitos a terceiros após  
a morte do Beneficiário, sendo paga portanto apenas ao titular.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goi-  
as, aos **19** dias do mês de Setembro de 1.994.

  
Dr. Antônio Ferreira Leão  
Prefeito Municipal